



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUINTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS QUATRO A SETE DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, como adiante se segue:

Ao quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, foi aberta a quinta sessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exm^o. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, do Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exm^o Sr. Juiz Convocado ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES FERREIRA. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4148/2025 disponibilizada no dia 23/01/2025 e publicada no dia 24/01/2025, às fls. 11/31, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir: **Ordem nº 106 Processo Nº ROT-0001346-12.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Marcelo Madeiro De Souza - OAB: AL0007334; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 37 Processo Nº ROT-0000377-66.2022.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira - OAB: PE0024570, e pelo(a) recorrida/reclamante, o(a) advogado(a) Marcelo Madeiro de Souza - OAB: AL0007334; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 62 Processo Nº ROT-0000606-83.2023.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Caroline Maria Pinheiro Amorim - OAB: AL0006557 e pelo(a) recorrida/reclamante, o(a) advogado(a) Carlos Eduardo Brandao Cesar - OAB: AL7087; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 59 Processo Nº RORSum-0000579-49.2024.5.19.0002 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Antonio Jackson de Melo Sa Cavalcanti - OAB: AL0007028; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 100 Processo Nº RORSum-0001143-25.2024.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) Rafael Alfredi de Matos - OAB: SP296620; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 83**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo Nº RORSum-0000793-56.2023.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.

Decidiu: considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Victor Cavalcante de Oliveira Souza - OAB: AL0012158 e pelo recorrido/reclamante, o advogado Ednaldo Maiorano de Lima - OAB: AL0005081; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 54 Processo Nº AP-0000531-87.2024.5.19.0003 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**

Decidiu: considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) agravante/executado, o(a) advogado(a) Jorgeanno Alves Cordeiro - OAB/SP 299.341 e OAB/PE 19.954 e pelo(a) agravado/exequente, o(a) advogado(a) José Adalberto Petean Júnior - OAB/AL 7.830; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 10 Processo Nº AP-0000106-60.2024.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**

Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela agravante/executada, o(a) advogado(a) Marcos Adilson Correia De Souza - OAB: AL0003241, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 68 Processo Nº ROT-0000669-79.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**

Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante, o(a) advogado(a) Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira - OAB: AL0010780 ; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 43 Processo Nº ROT-0000420-97.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**

Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Gabriela Pedroza Sampaio - OAB: AL0014378; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 50 Processo Nº AP-0000484-09.2021.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**

Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) agravante/executada, o(a) advogado(a) Samia Maria Juca Santos Lessa - OAB: AL0004531 ; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 86 Processo Nº ROT-0000823-85.2023.5.19.0010 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.**

Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado, o(a) advogado(a) Rodrigo Seizo Takano - OAB: SP0162343 ; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 69 Processo Nº RORSum-0000671-30.2024.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.**

Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Antonio Goncalves de Melo Neto - OAB: AL0007532 ; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 14 Processo Nº ROT-0000135-41.2023.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**

Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

AL0007414 ; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 34 Processo Nº RORSum-0000358-60.2024.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL0007414 ; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 58 Processo Nº RORSum-0000578-61.2024.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Gabriela Pedroza Sampaio - OAB: AL0014378; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 39 Processo Nº ROT-0000400-94.2024.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, a advogada Thamires Rocha Pereira Ataíde - OAB: AL 9744; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 12 Processo Nº ROT-0000119-96.2023.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, a advogada Thamires Rocha Pereira Ataíde - OAB: AL 9744; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 66 Processo Nº ROT-0000626-60.2023.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o advogado Antonio Henrique Tenorio Pedrosa - OAB: AL8076 e pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Bruno Lins Cavalcante Alves - OAB: AL0012959; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 102 Processo Nº ROT-0001181-53.2023.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Aldo de Sá Cardoso Neto, OAB: AL7418, e pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB: AL2996; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 19 Processo Nº ROT-0000219-23.2022.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelos(as) recorrentes/reclamantes, o(a) advogado(a) Márcia Regina Cajaíba de Sousa - OAB: SP110644 e pela recorrente/reclamada, a advogada Renata Nóbrega Freire Alves, OAB/SP 182.273; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 38 Processo Nº ROT-0000390-02.2023.5.19.0004 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Adriana Franca da Silva - OAB: PE45454; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 45 Processo Nº ROT-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

0000430-12.2020.5.19.0061 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Adriana Franca da Silva - OAB: PE45454; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 88 Processo Nº ROT-0000860-27.2023.5.19.0006 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Adriana Franca da Silva - OAB: PE45454; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 04 Processo Nº ROT-0000039-80.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Marcos Roberto Dias - OAB: MG87946; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 105 Processo Nº AP-0001271-25.2016.5.19.0262 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) agravado/executado, o(a) advogado(a) Wilton Antônio Figueirôa Lima - OAB/AL 3.522; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 13 Processo Nº ROT-0000119-53.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Filipe Teixeira Santos OAB: AL18689; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 48 Processo Nº ROT-0000454-66.2024.5.19.0007 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Valeria Soares Ferro da Silva - OAB: AL5579; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 21 Processo Nº ROT-0000271-04.2024.5.19.0005 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante, o(a) advogado(a) Valgetan Ferreira de Oliveira - OAB: AL0004789; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem nº 01 Processo Nº AP-0000013-65.2022.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que lhe dava provimento parcial determinando o bloqueio mensal de 10% dos proventos da Executada ANA ELEUZA SOUTO GALVÃO até a satisfação integral da execução. **Ordem nº 02 Processo Nº ROT-0000014-17.2024.5.19.0057 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. O Exmº Sr. Juiz Convocado ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA não participou do presente julgamento em razão de sua manifestação de impedimento. A Exmª. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA presidiu e participou do julgamento nos termos dos §§ 6º e 7º, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário autoral. **Ordem nº 03 Processo Nº**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ROT-0000030-68.2024.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. O Exmº Sr. Juiz Convocado ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA não participou do presente julgamento em razão de sua manifestação de impedimento. A Exmª. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA presidiu e participou do julgamento nos termos dos §§ 6º e 7º, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem nº 05 Processo Nº AP-0000047-06.2023.5.19.0004 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** não conhecer dos agravos de petição apresentado pelo exequente e pela CARHP. **Ordem nº 06 Processo Nº RORSUM-0000091-26.2024.5.19.0057 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. O Exmº Sr. Juiz Convocado ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA não participou do presente julgamento em razão de sua manifestação de impedimento. O Exmº. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO presidiu e participou do presente julgamento nos termos dos §§ 6º e 19, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de horas extras. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), já recolhidas. **Ordem nº 07 Processo Nº ROT-0000098-12.2024.5.19.0059 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, exceto quanto ao pedido de indenização por danos morais, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem nº 08 Processo Nº AP-0000101-77.2023.5.19.0260 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta, para não conhecer do Agravo de Petição interposto pela executada, por deserção. **Ordem nº 09 Processo Nº ROT-0000105-44.2023.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. O Exmº Sr. Juiz Convocado ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA não participou do presente julgamento em razão de sua manifestação de impedimento. A Exmª. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA presidiu e participou do julgamento nos termos dos §§ 6º e 7º, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para afastar a prescrição biennial pronunciada, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para designação de audiência de instrução. **Ordem nº 11 Processo Nº ROT-0000116-33.2024.5.19.0059 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, exceto quanto ao pedido de indenização por danos morais, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem nº 15 Processo Nº ROT-0000147-12.2024.5.19.0008 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a redução da jornada seja para 32 horas semanais, que pode ser cumprida em jornada de 4 dias por semana, conforme acordo entre as partes na execução do julgado. Conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro para fixar honorários advocatícios sucumbenciais em seu favor de 10% sobre o valor da causa. Custas mantidas. **Ordem nº 16 Processo Nº AP-0000182-52.2022.5.19.0004 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pela CARHP para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem nº 17 Processo Nº RORSUM-0000194-06.2024.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença: a) declarar inválido o pedido de demissão formulado pela reclamante, reconhecer o encerramento do contrato de trabalho em 05.01.2024, por iniciativa do empregador, condenando-o a pagar à autora as diferenças de verbas rescisórias requeridas, quais sejam: a) aviso prévio indenizado com repercussões sobre férias + 1/3, 13º salário e FGTS; férias + 1/3; 13º salário, inclusive repercussões



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

sobre FGTS + multa de 40%; e a proceder a liberação das guias para levantamento do FGTS, acrescido da multa de 40%, após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de indenização compensatória, no caso de não recebimento de tais valores; b) na forma de indenização, os salários devidos da data da dispensa até cinco meses após o parto; e, c) honorários de sucumbência em favor do patrono da autora no percentual em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, que será apurado em liquidação de sentença. Na execução do julgado, deverão ser deduzidos os valores pagos a idêntico título. Recolhimentos fiscais e previdenciários pela reclamada, autorizando-se a dedução da cota-parte do empregado. Determina-se que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem nº 18 Processo Nº AP-0000199-88.2022.5.19.0004 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição apresentado pela executada. Conhecer do agravo de petição apresentado pelos exequentes e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para condenar os executados ao pagamento de honorários de sucumbência de 10% do valor da liquidação do débito exequendo. **Ordem nº 20 Processo Nº ROT-0000257-25.2024.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem nº 22 Processo Nº ROT-0000282-72.2023.5.19.0262 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo: a) julgando improcedente o pleito de reversão do pedido de demissão em rescisão indireta, e por consequência, das demais verbas rescisórias decorrentes de tal modalidade, é dizer: aviso prévio indenizado, saque e multa 40% FGTS rescisório; b) para excluir da condenação a indenização por danos morais. Custas decrescidas para R\$2.000,00, calculadas sob o novo valor arbitrado ao condeno de R\$100.000,00, pela reclamada, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe negava provimento. **Ordem nº 23 Processo Nº ROT-0000289-37.2024.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar a indenização compensatória por danos morais fixada pelo juízo de primeiro grau, de 1 salário mínimo para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). De ofício, determina-se que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, salientando-se que, especificamente em relação à indenização por dano moral, o valor será atualizado a partir do ajuizamento da ação, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c". Custas mantidas pela reclamada, nos termos fixados pelo juízo sentenciante. **Ordem nº 24 Processo Nº RORSum-0000306-96.2024.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que lhe dava provimento para, afastando a responsabilidade solidária, e reconhecer a responsabilidade subsidiária da empreiteira, C.V.M.C.L.T.D.A. **Ordem nº 25 Processo Nº AP-0000317-08.2018.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem nº 26 Processo Nº ROT-0000317-19.2024.5.19.0061 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte autora e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento parcial para: (I) condenar o recorrido a realizar o pagamento do valor de R\$ 7.138,88, correspondente aos reparos realizados no automóvel, devidamente atualizado e corrigido desde a época do desembolso; (II) excluir da condenação a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC e, por fim, (III) excluir da sua condenação o pagamento de honorários e condenar o recorrido ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 791-A da CLT. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem nº 27 Processo Nº ROT-0000320-53.2024.5.19.0261 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do primeiro reclamado, conhecer e negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do Banco do Nordeste do Brasil S.A, conhecer e dar-lhe parcial provimento para determinar a retificação dos cálculos no que condiz a: a) deduzir da apuração das horas extras os dias de ausência e afastamentos da autora, bem como o valor pago a este título no contracheque de abril de 2022; b) excluir da apuração das comissões os meses de abril e maio de 2022. De ofício, determinar que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem nº 28 Processo Nº ROT-0000328-57.2024.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para reduzir os honorários advocatícios de 15 para 10%. **Ordem nº 29 Processo Nº ROT-0000331-36.2022.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo terceiro interessado por irregularidade de representação. **Ordem nº 30 Processo Nº ROT-0000337-89.2024.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ao recurso ordinário obreiro. **Ordem nº 31 Processo Nº RORSum-0000347-28.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do litisconsorte em procedimento sumaríssimo, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos. **Ordem nº 32 Processo Nº RORSum-0000351-68.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, majorando o percentual dos honorários advocatícios para 10%. **Ordem nº 33 Processo Nº ROT-0000356-72.2024.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada principal a pagar ao autor as verbas que seguem: 1) indenização substitutiva correspondente ao valor dos vales-transporte respectivos, considerando que o autor utilizava duas passagens de ônibus diárias, de segunda-feira a sábado, no curso do contrato, bem como se observando o desconto da cota parte obreira de 6%, prevista nos arts. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/1987 e 9º, I, do Decreto nº 95.247/1987; 2) indenização correspondente ao abono salarial que deveria ter sido recebido pelo autor no curso do contrato, referente ao valor do salário mínimo dos anos de 2022 e 2023 dividido por 12 e multiplicado pela quantidade de meses trabalhados no ano-base. Custas majoradas para R\$ 400,00, com base no valor de R\$ 20.000,00, ora arbitrado à condenação apenas para este fim, ainda a cargo da primeira reclamada. **Ordem nº 35 Processo Nº RORSum-0000362-85.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem nº 36 Processo Nº ROT-0000375-29.2020.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo terceiro interessado por irregularidade de representação. **Ordem nº 40 Processo Nº ROT-0000406-88.2023.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. O Exmº Sr. Juiz Convocado ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA não participou do presente julgamento em razão de sua manifestação de impedimento. A Exmª. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA presidiu e participou do julgamento nos termos dos §§ 6º e 7º, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem nº 41 Processo Nº ROT-0000406-13.2024.5.19.0006 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer para negar provimento ao recurso ordinário do Reclamante. Custas processuais a cargo da parte autora, porém dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem nº 42 Processo Nº ROT-0000415-32.2023.5.19.0063 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação do adicional de insalubridade os meses de julho de 2019 em diante, uma vez que já foram efetivamente quitados, mantendo-se a condenação quanto aos meses imprescritos anteriores a junho de 2019 (incluindo o próprio mês de junho), conforme se apurar em liquidação de sentença. E, conhecer do recurso ordinário adesivo do reclamante e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo para a multa de 40% do FGTS seja realizada considerando a soma dos depósitos efetuados e devidamente atualizados, não apenas os valores creditados na conta vinculada nos últimos 5 anos do contrato, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Ordem nº 44 Processo Nº ROT-0000426-04.2024.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelos reclamados. **Ordem nº 46 Processo Nº AP-0000438-17.2021.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição patronal para excluir da apuração das contribuições previdenciárias a cota patronal de 20%. **Ordem nº 47 Processo Nº ROT-0000449-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

72.2023.5.19.0009 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) reduzir o valor arbitrado a título de danos morais para três vezes o salário contratual da parte autora; b) condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa; c) determinar que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, salientando-se que, especificamente em relação à indenização compensatória por dano moral, o valor será atualizado a partir do ajuizamento da ação, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c". Quanto ao recurso da reclamante, conhecer em parte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar os honorários advocatícios de sucumbência para o percentual de 10%, porque mais condizente com os critérios do artigo 791-A e § 2º da CLT. Custas reduzidas para R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado a título de condenação, já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que fixava o percentual de honorários advocatícios a serem pagos pela reclamante em 10%, e vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que dava provimento ao recurso obreiro para majorar o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 10.000,00.

Ordem nº 49 Processo Nº AP-0000468-90.2023.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem nº 51 Processo Nº AP-0000508-47.2024.5.19.0002 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pela exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem nº 52 Processo Nº ROT-0000508-46.2024.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento do apelo obreiro para, alterando a sentença, conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita. **Ordem nº 53 Processo Nº AP-0000517-88.2024.5.19.0008 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas. **Ordem nº 55 Processo Nº AP-0000538-18.2023.5.19.0261 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela parte executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem nº 56 Processo Nº ROT-0000543-86.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro. **Ordem nº 57 Processo Nº AP-0000560-71.2023.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição da parte exequente para determinar que a atualização do crédito trabalhista seja efetuada com a observância: a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, conforme os critérios fixados no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024). **Ordem nº 60 Processo Nº ROT-0000589-75.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem nº 61 Processo Nº RORSum-0000599-39.2024.5.19.0261 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 467, da CLT, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias (cota patronal) e determinar que o valor já depositado, a título de FGTS, seja deduzido. **Ordem nº 63 Processo Nº RORSum-0000613-12.2024.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada no pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT incidente sobre saldo de salário, 13º salário e férias proporcionais acrescidas de 1/3, além da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais majoradas para R\$ 112,00, calculadas sobre R\$ 5.600,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem nº 64 Processo Nº RORSum-0000620-16.2024.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro apenas para conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Ordem nº 65 Processo Nº AP-0000621-34.2023.5.19.0261 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, receber o apelo em seu efeito meramente devolutivo, conhecer e lhe negar provimento. Corrigindo erro material sanável de ofício, determinar que, após devidamente atualizado o débito destes autos, calculado em R\$ 12.917,52 até 28/05/2024, sejam remanejados os bens sobejantes à satisfação das execuções alcançadas pelo Auto de Penhora sob IDs ffec615 e 86b301c, conforme certidão de ID daecc0e, liberando os remanescentes à executada em caso de satisfação integral. **Ordem nº 67 Processo Nº RORSum-0000632-12.2024.5.19.0008 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do reclamante, conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar os honorários advocatícios de sucumbência para o percentual de 10%, porque mais condizente com os critérios do artigo 791-A e § 2º da CLT. Custas mantidas. **Ordem nº 70 Processo Nº AP-0000684-73.2022.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal. **Ordem nº 71 Processo Nº AP-0000691-06.2024.5.19.0006 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas para, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determina-se que na fase pré judicial deve incidir o IPCA-E como índice de correção monetária, acrescido dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) para o período processual - após o ajuizamento. **Ordem nº 72 Processo Nº ROT-0000715-68.2023.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a supressão de intervalo intrajornada apenas para três dias por semana. Custas no importe de R\$ 1.800,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 90.000,00. **Ordem nº 73 Processo Nº AP-0000720-56.2024.5.19.0006 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas para, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determina-se que na fase pré judicial deve incidir o IPCA-E como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

índice de correção monetária, acrescido dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) para o período processual - após o ajuizamento. **Ordem nº 74 Processo Nº ROT-0000722-54.2023.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem nº 75 Processo Nº ROT-0000738-80.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem nº 76 Processo Nº ROT-0000752-92.2023.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, mediante atuação de ofício, não conhecer do recurso ordinário obreiro por intempestividade e, por conseguinte, também não conhecer do recurso ordinário adesivo patronal, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC. **Ordem nº 77 Processo Nº ROT-0000766-16.2022.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo terceiro interessado por irregularidade de representação. **Ordem nº 78 Processo Nº AP-0000767-73.2023.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao agravo patronal; e dar provimento ao agravo obreiro para determinar que as contas de liquidação do julgado observem os ditames impostos na sentença de fls. 57-68, sendo devidos os juros de mora de 1% ao mês pro rata die e correção pela tabela elaborada pelo TRT 19, nos termos pleiteados pela agravante. **Ordem nº 79 Processo Nº RORSum-0000772-52.2024.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. **Ordem nº 80 Processo Nº AP-0000773-72.2024.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto face o não cabimento. **Ordem nº 81 Processo Nº ROT-0000778-64.2021.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo terceiro interessado por irregularidade de representação. **Ordem nº 82 Processo Nº ROT-0000791-61.2024.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, homologar o pedido de desistência do apelo obreiro para dele não conhecer por ausência de interesse recursal. Prejudicada a análise do recurso adesivo interposto pela reclamada. **Ordem nº 84 Processo Nº RORSum-0000795-36.2024.5.19.0058 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem nº 85 Processo Nº ROT-0000815-92.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) condenar o reclamando no pagamento das verbas em atraso do período de maio/2024 e 18 dias do mês de junho/2024 relativas a salário (R\$ 11.200,00), direito de imagem (R\$ 11.200,00) e indenização moradia (R\$ 4.800,00); b) majorar o percentual dos honorários de sucumbência devidos em favor dos advogados do reclamante para 10%; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso patronal para reconhecer devida a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas processuais majoradas para R\$ 2.600,00, calculadas sobre R\$ 130.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem nº 87**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo Nº AP-0000824-48.2024.5.19.0006 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto por Estado de Alagoas e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determina-se que na fase pré judicial deve incidir o IPCA-E como índice de correção monetária, acrescido dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) para o período processual - após o ajuizamento. **Ordem nº 89 Processo Nº RORSum-0000884-18.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem nº 90 Processo Nº AP-0000894-66.2018.5.19.0009 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto por Estado de Alagoas e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determina-se que na fase pré judicial deve incidir o IPCA-E como índice de correção monetária, acrescido dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) para o período processual - após o ajuizamento. **Ordem nº 91 Processo Nº RORSum-0000904-15.2024.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem nº 92 Processo Nº RORSum-0000949-10.2024.5.19.0008 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor e acolher a preliminar, suscitada pela reclamada, de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinando a devolução dos autos eletrônicos ao Juízo de Origem, para que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado à Justiça Comum, mediante malote digital. Prejudicada a análise das demais matérias recursais, vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que rejeitava a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação. **Ordem nº 93 Processo Nº AP-0000952-11.2023.5.19.0004 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas. **Ordem nº 94 Processo Nº ROT-0000987-25.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, alterando a sentença: a) conceder os benefícios da justiça gratuita à parte autora; b) acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais, a partir de 27.9.2019, considerando-se a prescrição quinquenal, parcelas vencidas e vincendas, decorrentes da integração do auxílio-alimentação, na apuração do "adicional por tempo de serviço," na "VP Grat sem/adic tempo serviço," e nas Participações nos Lucros e Resultados-PLR; c) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte ré de 5 para 10% sobre o valor da condenação; e, d) excluir, diante da ausência de sucumbência, a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos da parte ré. Custas acrescidas para R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00. **Ordem nº 95 Processo Nº RORSum-0001007-34.2024.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, julgar a reclamação trabalhista procedente, em parte, e condenar a reclamada: a) a restituir os descontos salariais indevidos, no valor de R\$ 8.540,93; e, b) honorários advocatícios sucumbenciais de 10% do valor da liquidação do julgado. Custas processuais invertidas pela reclamada, no valor de R\$ 170,81, calculadas sobre R\$ 8.540,93, valor arbitrado para fins processuais. **Ordem nº 96 Processo Nº ROT-0001050-93.2023.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem nº 97 Processo Nº AP-0001055-27.2023.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por incabível à espécie. **Ordem nº 98 Processo Nº ROT-0001067-20.2023.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recurso ordinário patronal; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar o reclamado no pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, indenização compensatória por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 e honorários de sucumbência fixados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação, sendo que por se tratar o reclamado de beneficiário da justiça gratuita, aplica-se o disposto no art. 791-A, §4º, da CLT em sua redação vigente após o julgamento da ADI 5766. De ofício, determina-se que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, salientando-se que, especificamente em relação à indenização compensatória por dano moral, o valor será atualizado a partir do ajuizamento da ação, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c". Custas processuais majoradas para R\$ 730,00, calculadas sobre R\$ 36.500,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem nº 99 Processo Nº ROT-0001070-84.2023.5.19.0004 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem nº 101 Processo Nº ROT-0001152-03.2023.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao **recurso ordinário interposto pela reclamada** para reconhecer a aplicação do entendimento da Súmula 340 do TST no cálculo das horas extras, sendo devido apenas o adicional, exceto em relação às horas de supressão do intervalo intrajornada; e conhecer e dar parcial provimento ao **recurso ordinário obreiro** para: **a)** conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; **b)** condenar a reclamada no pagamento de diferenças de RSR, considerando que na base de cálculo do RSR devem ser observadas as parcelas pagas pela ré a título de comissões e prêmio, com reflexos em 13º salários, férias + 1/3 e FGTS. Devem ser descontadas as parcelas pagas a idêntico título; **c)** condenar a reclamada em diferenças salariais decorrentes de comissões sobre as vendas realizadas pelo reclamante no curso do contrato e que não tenham sido faturadas, tenham sido canceladas ou em razão de troca de mercadorias, com reflexos em RSR e, com estes, em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, e, de todos, em FGTS, a serem apuradas de acordo com os parâmetros indicados na exordial; **d)** condenar a reclamada nas diferenças salariais decorrentes das comissões incidentes sobre juros e encargos financeiros das vendas realizadas através de financiamentos, seja através de vendas no cartão de crédito, seja através de vendas no crediário, a serem apuradas de acordo com os parâmetros indicados na exordial, com reflexos em RSR e, com estes, em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, e, de todos, em FGTS; **e)** condenar a reclamada em diferenças de prêmio estímulo, de acordo com os parâmetros estabelecidos na exordial, com reflexos em RSR e, com estes em férias com 1/3, 13º salários, horas extras e seus reflexos e FGTS; **f)** majorar o percentual dos honorários de sucumbência devidos em favor do advogado do reclamante para 10%; **g)** diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários devidos pelo reclamante não podem ser executados através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão; **h)** determinar que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: 1) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); 2) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; 3) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas processuais majoradas para R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação.

Ordem nº 103 Processo Nº ROT-0001228-27.2023.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem nº 104 Processo Nº RORSum-0001236-04.2023.5.19.0009 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinando a devolução dos autos eletrônicos ao Juízo de Origem, para que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado à Justiça Comum, mediante malote digital. Prejudicada a análise das demais matérias recursais, vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que rejeitava a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação. **Ordem nº 107 Processo Nº AP-0001351-28.2023.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelo Estado de Alagoas. **Ordem nº 108 Processo Nº ROT-0001377-26.2023.5.19.0008 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e das contrarrazões patronais. No mérito, dar provimento parcial ao apelo obreiro para: a) reconhecendo a rescisão indireta, com fundamento no Art. 483, "d", da CLT, operada nesta data de julgamento do apelo, condenar a empresa C C A.D.A.S.S. no pagamento de indenização por estabilidade acidentária (12 meses), aviso prévio, multa do art. 477 da CLT, multa de 40% sobre o FGTS; férias e gratificação natalina sobre o período estável e do aviso; e b) condenar a ré no pagamento de reflexos do adicional de insalubridade sobre 13º salários e o acréscimo de 1/3 constitucional sobre as férias. Deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamado. Deferem-se honorários advocatícios sucumbenciais recíprocos de 10%, sendo os devidos à parte autora calculados sobre o valor líquido da condenação com os parâmetros estabelecidos pela OJ 348 da SDI-1 do TST, e os devidos à parte ré sobre os títulos decorrentes da obrigação de pagar julgados improcedentes. Os honorários de sucumbência serão mantidos sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma dos §§3º e 4º, do art. 791-A, da CLT. Observem-se, entre outros, os parâmetros de liquidação fixados na fundamentação. Autoriza-se a compensação/dedução das parcelas comprovadamente pagas. Valor da condenação arbitrado em R\$ 25.000,00 para os fins de direito, sobre o qual incidem custas de R\$ 500,00. **Ordem nº 109 Processo Nº AIAP-0001419-54.2016.5.19.0062 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento manejado pelos sócios da empresa executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem nº 110 Processo Nº AP-0033800-39.2009.5.19.0005 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento da execução, como se entender de direito. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia trinta e um do mês de janeiro do ano de dois mil de vinte e cinco, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.